



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126, DE 2021, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RECIFE O “PROGRAMA DE COOPERAÇÃO SINAL VERMELHO”, OBJETIVANDO AJUDAR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Substitui o Projeto de Lei Ordinária Nº 126, de 2021, que Institui no município do Recife o “programa de cooperação sinal vermelho”, objetivando ajudar mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º Substitui o Projeto de lei ordinária nº 126, de 2021, que institui no município do Recife o “programa de cooperação sinal vermelho”, objetivando ajudar mulheres vítimas de violência doméstica, que passam a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126 /2021

Institui, no âmbito do Município do Recife, o Programa “Código Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o Programa “Código Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Serão participantes do Programa “Código Sinal Vermelho” as instituições ou estabelecimentos públicos ou privados instalados na cidade do Recife que aderirem voluntariamente ao protocolo de atendimento de que trata o art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

§ 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I - Código “Sinal Vermelho”: forma de denúncia ou de ajuda para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, a ser recebida por instituições ou estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao Programa;

II – Violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tanto no âmbito público como no privado

Art. 2º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa “Código Sinal Vermelho” deverão assistir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento referido no caput deverá observar as seguintes diretrizes:

I – A mulher em situação de violência doméstica ou familiar deverá ser assistida pelo conveniado ao Programa após a sinalização verbal da expressão “sinal vermelho” ou a exposição, em uma das mãos, de marca na forma de “X” desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a palma da mão aberta e voltada ao responsável pela assistência.

II – Ao identificar o pedido de socorro através de um dos sinais descritos no inciso anterior ou análogo, o responsável pelo atendimento do estabelecimento participante do Programa deverá:

a) registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato; e

b) realizar a denúncia, por meio telefônico, à Polícia Militar de Pernambuco (190) ou à Central de Atendimento à Mulher (180).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do “Código Sinal Vermelho” seja efetivo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei “Maria da Penha”.

Art. 4º As instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito ao público em geral, informando os seus servidores, funcionários ou colaboradores sobre o “Código Sinal Vermelho” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor informativo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 28 de junho de 2021

Doduel Varela
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das chagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem se agravando e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Tal problema ocorre diariamente em todas as partes do mundo e, na maioria das vezes, o agressor está estrategicamente próximo da vítima

Em março e abril de 2020, o índice de feminicídio cresceu 22,2% em todo o Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. É importante ressaltar que, conforme dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), verificou-se que em 2020, no Distrito Federal, 94% das vítimas de feminicídio não realizaram Boletim de Ocorrência ou fizeram alguma denúncia antes da fatalidade.

Diante de tal realidade, concebemos o “Programa de Cooperação Sinal Vermelho” para ser uma ferramenta alternativa e segura de denúncia e acolhimento, bem como de enfrentamento à violência de gênero. A proposta é engajar a sociedade para auxiliar a mulher isolada, sem acesso a celular, computador, familiares, presa em sua própria casa, para que possa denunciar, de forma silenciosa, uma situação de violência que esteja vivendo. Ela pode ir a uma farmácia, drogaria, supermercado, hotel ou condomínio participante da ação e apresentar um “X vermelho” desenhado em uma das suas mãos a um dos atendentes do local, orientado a pedir ajuda à Polícia. Deve-se salientar que o Distrito Federal, através da Lei nº 6.713, de 10 de novembro de 2020, regulamenta matéria de igual teor, instituindo o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado. Diante do exposto, pedimos a apreciação dos Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 28 de junho de 2021.

Doduel Varela
Vereador